



PREGÃO ELETRÔNICO

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017

(Processo Administrativo n.º 25383.000140/2017-16)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), por meio do Instituto Gonçalo Moniz, sediado à Rua Waldemar falcão nº121, Bairro Candeal, CEP: 40.296-710, Salvador-Bahia, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90, Lei 9.660/98, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 01/08/2017

Horário: 09:00 h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Serviço de Transporte de Passageiros e Carga Leve, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de **2017/2018** na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 25201-CPqGM UGR- 254444

Fonte: 0151000000 - Tesouro

Programa de Trabalho: 10571201583150001

Elemento de Despesa: 33.90.33

Projeto: 2015.8315.132.20461 – Gestão de serviço de transporte com motorista

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.



3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3. *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.*

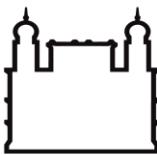
4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



4.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. *valor unitário e total do item;*

5.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

5.6.2.1 A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

5.6.2.2 Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;

5.6.2.3 A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

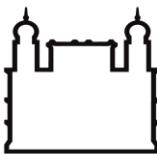
5.6.2.4 A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Deverá ser incluído na Planilha de Custos o percentual máximo de adicional de insalubridade/periculosidade (40% sobre o salário mínimo vigente) para todos os postos de serviço, salvo disposição contrária prevista em Norma Coletiva, para fins de equalização das



propostas e garantia do princípio da isonomia entre os licitantes. Entretanto, para o efetivo pagamento do adicional de insalubridade/periculosidade será necessária a apresentação de Laudo Pericial por parte da Contratada, contendo todas as áreas indicadas no Projeto Básico, devendo a empresa contratada apresentar o laudo pericial e as planilhas ajustadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

5.11. O Laudo Pericial somente será aceito se emitido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, inscrito no respectivo conselho de classe, sendo de responsabilidade da licitante o procedimento para a emissão do mesmo.

5.12. A licitante detentora do melhor lance, na fase de aceitação, juntamente com a planilha de custos e formação de preço, deverá encaminhar:

5.12.1 Cópia autenticada, ou acompanhada do original, ou extraído do site do Ministério do Trabalho e em Emprego - MTE, da Convenção ou Acordo Coletivo depositados na Delegacia do Trabalho competente ou do Dissídio homologado, através do Comprasnet ou pelo “e-mail” compras@bahia.fiocruz.br ou via fax (71) 3176-2400;

5.13. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.14. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.*

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.1. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.



7.2. *Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.*

7.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 01(uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, de até 2(duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.4. **Habilitação jurídica:**

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



8.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.4.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.4.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.4.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.5.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5.9. *A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão*



subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.6. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.6.1. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.6.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.6.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, **para todos os itens**, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.7.1. A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar:

8.7.2. Apresentar pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante executou de forma satisfatória, Serviço com características pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Edital;

8.7.3. Atestado de capacidade técnica em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;

8.7.4. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista no item 8.7.3. será aceito o somatório de atestados, tanto para efeito da quantidade de postos quanto de tempo de prestação de serviços, sendo vedado, no entanto, o somatório de quantitativo de postos de serviços prestados em períodos diferentes e/ou a contagem concomitante de tempo de serviços prestados em um mesmo intervalo temporal;



- 8.7.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- 8.7.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 8.7.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 8.8. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:
- 8.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 8.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI;
- 8.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 8.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 8.9. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 8.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02(duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito via e-mail: compras@bahia.fiocruz.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.
- 8.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



8.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02(duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que



será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

13.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.9. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

13.9.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

13.10. Será considerada extinta a garantia:

13.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;



no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

14.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

15.1. As regras acerca de reajuste e repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

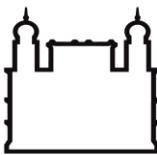
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05(cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



18.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05(cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

18.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.6.1. não produziu os resultados acordados;

18.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e ao TST para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No



entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2. apresentar documentação falsa;
- 19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.5. não mantiver a proposta;
- 19.1.6. cometer fraude fiscal;
- 19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.3.1. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 19.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário,



observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: compras@bahia.fiocruz.br.

20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entrinhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.bahia.fiocruz.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: na Seção de Compras, situada no Pavilhão Aluízio Prata à Rua Waldemar Falcão, nº 121 – Candeal – Salvador – Bahia, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 21.10.1. **ANEXO I - Termo de Referência;**
- 21.10.2. **ANEXO II – Proposta Detalhada de Preços;**
- 21.10.3. **ANEXO III – Planilha de Custos e Formação de Preços;**
- 21.10.4. **ANEXO III-A Nota Explicativa à Planilha de Custos e Formação de Preços;**
- 21.10.5. **ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato.**

Salvador-BA , de de 2017

VALDEYER GALVÃO DOS REIS
Substituto Eventual do Ordenador de Despesas



PROCESSO N° 25383.000140/2017-16

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 06/2017 - CPqGM

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE CARGA LEVE PARA O IGM – FIOCRUZ

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de transporte de passageiros e de material de carga leve para o IGM – FIOCRUZ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Atualmente há um contrato em vigência nos mesmos moldes da que se pretende contratar, porém seu prazo de vigência se encerra no mês de agosto do corrente ano, não cabendo mais prorrogação. Esta nova contratação de empresa para prestação de serviço contínuo de transporte de passageiro e carga leve visa atender à crescente demanda institucional por serviços externos de diversas naturezas, tais como: pagamentos bancários, serviços em cartório, coleta de materiais perecíveis, transporte de containers de nitrogênio líquido, dentre outros;

2.2 Atualmente o IGM possui apenas dois motoristas do quadro, número insuficiente para atender a todo o IGM, daí porque torna-se indispensável proceder uma nova contratação com vistas a possibilitar ao IGM a manutenção da situação atual;

2.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.1 A contratação dos serviços está prevista no Planejamento Anual da Unidade, na seguinte programação:

3.1.1 Ação: 2000 Administração da unidade

3.1.2 Objetivo: Contratação de empresa especializada em serviço de transporte para o Campus do IGM

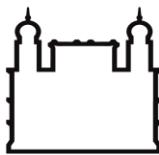
3.1.3 Projeto: 2015.8315.132.18727

3.1.4 Setor: Apoio Logístico / Serviço de Infraestrutura

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada e está previsto no Plano Quadrienal do IGM/Fiocruz-BA;

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à



área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos e previsto como de preferência, objeto de execução indireta;

- 4.3** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. NATUREZA DO SERVIÇO

- 5.1** Serviço contínuo previsto no PA
- 5.2** Fonte: 6151000000
- 5.3** Programa de Trabalho: 10571201583150001
- 5.4** Natureza: 33.90.39

6. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS

- 6.1** O serviço contratado tem como benefício direto propiciar aos setores condições de realização de atividades externas ao IGM, seja de entrega de documentos, serviços cartoriais, bancários e principalmente no auxílio da realização de atividades ligadas a pesquisa, como coleta de amostras, transporte de pessoal para áreas em que o IGM realiza pesquisa de campo, dentre outras;
- 6.2** Como benefício indireto busca-se a prestação de um serviço de qualidade, visando a presteza e a eficiência nas atividades do IGM/FIOCRUZ.

7. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1.** Campus do Instituto Gonçalo Moniz - IGM/FIOCRUZ - Rua Waldemar Falcão, nº 121 – Candeal, CEP: 40296-710, Salvador-Bahia;
- 7.2** A prestação do serviço ocorrerá de segunda a quinta-feira no horário de 8:00 às 18:00 horas, e sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- 7.3** Poderá a critério da Administração do Centro ser modificado os horários de chegada e saída, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

8. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

8.1 VEÍCULOS:

VEÍCULO 1: 01 (hum) veículo do tipo “pick-up”, com capota, 1.600 cilindradas ou superior, capacidade mínima para 05 (cinco) pessoas, incluindo o motorista, quatro portas, ano de fabricação 2017, equipado com ar-condicionado e dotado de todos os itens básicos de série e de segurança, exigidos pelo **DETRAN, para transporte de material de carga leve, em conformidade com o Anexo I, Grupo IV – Veículos de serviços comuns – da IN nº 03 de 15/05/2008.**

VEÍCULO 2: 01 (hum) veículo do tipo “passeio”, 1.400 cilindradas ou superior, capacidade mínima para 05 (cinco) pessoas, incluindo o motorista, quatro portas, ano de fabricação 2017, equipado com ar-condicionado e dotado de todos os itens básicos de série e de segurança, exigidos pelo **DETRAN, para transporte de pessoal, em conformidade com**



**o Anexo I, Grupo IV – Veículos de serviços comuns – da IN nº 03
de 15/05/2008.**

Obs.: Os veículos, deverão ser de fabricação nacional, equipado com ar condicionado e demais acessórios e itens de segurança exigidos por lei;

- 8.1.2** Os veículos deverão ser movidos a combustíveis renováveis, conforme previsto no Parágrafo 1º do art. 1º do citado da Lei nº. 9.660, de 16/06/98;
- 8.1.3** Todos os gastos com **combustível**, manutenção dos veículos, incluindo pneus, troca de óleo, pastilhas de freio, revisões e peças em geral, bem como todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 8.1.4** Todos os veículos deverão estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pelo **IGM**;
- 8.1.5** Todas as despesas, taxas, impostos dos veículos e dos motoristas, eventuais multas de trânsito, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 8.1.6** Qualquer veículo recolhido para reparos ou manutenção deverá ser imediatamente substituído por outro similar;
- 8.1.7** Os veículos deverão ser de cor branca, em conformidade com o Art. 13 da I.N nº 03 de 15/05/2008;
- 8.1.8** Os itinerários serão definidos pela Administração, de acordo com as necessidades de serviço.

8.2 DOS MOTORISTAS:

- 8.2.1** Os motoristas deverão se enquadrar na categoria “B”, e possuir experiência comprovada através de carteira profissional;
- 8.2.2** Os motoristas designados pela empresa, para dirigir os veículos, terão vínculo empregatício, única e exclusivamente com a **CONTRATADA**, que será também responsável pelo pagamento do salário e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- 8.2.3** Não será admitido, em hipótese alguma, o uso de bebidas alcoólicas, tóxicos, drogas ou medicamentos controlados, pelos motoristas;
- 8.2.4** Os condutores dos veículos deverão portar aparelho telefônico e/ou rádio comunicador, de propriedade da **CONTRATADA** e sob as expensas da mesma;
- 8.2.5** Os motoristas deverão apresentar-se para a prestação dos serviços uniformizados.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – REQUISITOS MÍNIMOS

- 9.1** A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar:

- 9.1.1** Apresentar pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante executou de forma satisfatória, Serviço com características pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Edital;
- 9.1.2** Atestado de capacidade técnica em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;



- 9.1.3** Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista no item 9.1.2. será aceito o somatório de atestados, tanto para efeito da quantidade de postos quanto de tempo de prestação de serviços, sendo vedado, no entanto, o somatório de quantitativo de postos de serviços prestados em períodos diferentes e/ou a contagem concomitante de tempo de serviços prestados em um mesmo intervalo temporal;
- 9.1.4** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

10. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao contratante (IGM/FIOCRUZ) é reservado o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados pela Direção do IGM/FIOCRUZ, podendo para isso:

- 10.1.1** Providenciar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 10.1.2** Solicitar a CONTRATADA, a substituição de veículo cujos usos considere prejudicial ao bom andamento do contrato, ou ainda, que não atenda as necessidades;
- 10.1.3** Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada.

- 10.2.** O controle da quilometragem efetivamente rodada pelos veículos será realizado através da confecção de uma planilha de controle dos veículos, que ficará sob a responsabilidade do Responsável pela Seção de Apoio Logístico, devendo seu preenchimento ser feito diariamente;
- 10.3.** O motorista deverá efetuar as anotações de quilometragem, que serão conferidas e atestadas na saída e retorno do veículo às dependências do IGM;
- 10.4.** A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 2 (duas) horas, a partir da notificação feita pela Administração.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** O IGM ficará isento de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer acidentes;
- 11.2** Apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da carteira de habilitação dos motoristas que prestarão serviços, atualizando-os em caso de substituição;
- 11.3** Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção, licenciamento, seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados, inclusive as relativas ao combustível;
- 11.4** Responsabilizar-se por todas as despesas com multa de trânsito, taxa, imposto e outras que venham a ser determinadas pela legislação pertinente;
- 11.5** Zelar para que os seus empregados apresentem-se ao serviço devidamente uniformizados e asseados;
- 11.6** Fornecer aos seus empregados, crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências do IGM;



- 11.7** Apresentar relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do IGM, comunicando qualquer alteração;
- 11.8** Cumprir com a legislação trabalhista, previdenciária e social, além de efetuar o pagamento de salários nos termos da legislação pertinente;
- 11.9** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos;
- 11.10** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 11.11** Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de empregados, considerados inadequados para a execução dos serviços;
- 11.12** Relatar ao IGM toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
- 11.13** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 11.14** Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao IGM ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;
- 11.15** Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências do IGM, cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;
- 11.16** Providenciar para que todos os seus empregados mantenham disciplina no local de execução dos serviços, promovendo a substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação de qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 11.17** Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, bem como manter regularizada a documentação dos veículos;
- 11.18** Permitir, a qualquer momento, ao IGM, realizar inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- 11.19** Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 11.20** Apresentar mensalmente ao IGM, para fins de pagamento, nota fiscal/ fatura contendo discriminação dos serviços realizados no mês, respeitando os Termos do Contrato;
- 11.21** Apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, autorizadas pela Fiscalização do IGM, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;
- 11.22** Informar à CONTRATANTE qualquer defeito que ocorra com o cabo de velocímetro, com seus lacres ou com o odômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida;
- 11.23** Providenciar com a máxima brevidade a substituição do veículo que, por ventura esteja impossibilitado de trafegar, por um com as mesmas características;



- 11.24 Providenciar a identificação dos veículos que deverão possuir, nas portas dianteira direita e dianteira esquerda, manta magnética de 450 x 220 mm na cor amarelo ouro ou similar com a seguinte inscrição: **"A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL –FIOCRUZ – USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO", em conformidade com o Anexo VII da I.N nº 3 de 15 de maio de 2008;**
- 11.25 A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos o supressões no fornecimento, até 25% do valor inicial contratado, conforme parágrafo 1º do Art. 65, da Lei 8.666/93.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, após constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- 12.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pelo Ordenador de Despesas, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8666/93;
- 12.3 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 12.4 Proceder à vistoria nos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados.

13.0 DA QUILOMETRAGEM ESTIMATIVA

- 13.1 O Quadro a seguir reflete a quilometragem **estimativa prévia** para os itens contratados, servindo tão somente de parâmetro de comparação:

VEÍCULO 1 => Transporte de Pessoal

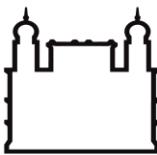
Kilometragem estimativa	MENSAL Km (A)	12 MESES Km (B = A x 12)
Salvador e RMS	1.600	19.200

VEÍCULO 2 => Transporte de Pessoal e Carga Leve

Kilometragem estimativa	MENSAL Km (A)	12 MESES Km (B= A X 12)
Salvador e RMS	1.600	19.200

14. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que formalmente solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado nas formas apresentadas nos subitens que se seguirão, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado/reajustado, cabendo à CONTRATADA apresentar as planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008;



- 14.2** A repactuação/reajuste poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;
- 14.3** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação e primeiros reajustes será contado:
- 14.3.1** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 14.3.2** Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 14.3.3** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 14.4** Nas repactuações e reajustes subsequentes aos primeiros, o interregno de um ano será computado a partir da data de vigência da última repactuação/reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como marco temporal da última repactuação ou reajuste a data em que iniciados seus efeitos financeiros, ainda que retroativos, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada;
- 14.5** O prazo para a CONTRATADA solicitar a primeira repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;
- 14.6** O prazo para a CONTRATADA solicitar o primeiro reajuste de insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa) encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao reajustamento do valor de preço público (tarifa);
- 14.7** O prazo para a CONTRATADA solicitar o primeiro reajuste dos demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado, encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completar 12 (doze) meses a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- 14.8** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação e/ou reajuste tempestivamente, dentro dos prazos acima fixados, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação e/ou reajuste, exceto na situação definida no item 11.10 deste Termo de Referência;
- 14.9** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação e/ou reajuste só poderá ser pleiteada(o) após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 14.9.1** da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 14.9.2** do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 14.9.3** do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.



- 14.10** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, e desde que a CONTRATADA solicite formalmente e tempestivamente tal condição, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
- 14.11** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;
- 14.12** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
- 14.13** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista;
- 14.14** Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA apresentará a variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato que as comprove;
- 14.15** Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA apresentará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se:
- 14.15.1** Que será adotado, para fins de reajuste do item combustível utilizado na prestação do serviço, a variação do preço médio da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP/SALVADOR-BAHIA, considerando a variação percentual entre o preço médio do mês limite para apresentação das propostas constante do Edital e o preço médio do mês anterior ao que a CONTRATADA fizer jus ao reajuste, e assim subsequentemente em caso de prorrogações contratuais;
- 14.15.2** Que será adotado, para fins de reajuste dos demais insumos utilizados na prestação do serviço, a variação do IPCA/IBGE, considerando-se os 12 (doze) meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido;
- 14.16**. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações/reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 14.16.1** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação/reajuste;
- 14.16.2** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações/reajustes futuras; ou
- 14.16.3** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 14.17** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- 14.18** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;



14.19 As repactuações/reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

15. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 A execução dos serviços será iniciada na data prevista para início da vigência contratual.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 16.1.1. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5. cometer fraude fiscal;
- 16.1.6. não mantiver a proposta.

16.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

- 16.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- 16.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

16.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.3.2. multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;

16.3.2. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

16.3.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.3.3. multa compensatória de 8% (oito por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



16.3.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.3.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05(cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.1.1 A CONTRATADA deverá calcular o valor a ser cobrado, de acordo com os serviços efetivamente executados, levando em consideração a soma das parcelas referentes a custos fixos e custos variáveis conforme planilha de custos e formação de preços que integrará o contrato.

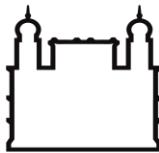
18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura ou data determinada em contrato, podendo ter sua duração prorrogada, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Salvador, 25 de maio de 2017.

Jorge Eduardo Souza
Mat. SIAPE 1213821-5
Assistente de Gestão em Saúde

VALDEYER GALVÃO DOS REIS
Substituto Eventual do Ordenador de Despesas



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Gonçalo Moniz

PROCESSO N° 25383.000140/2017-16

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 06/2017 - CPqGM

ANEXO II – Proposta Detalhada de Preços

Data da licitação:

Hora da licitação:

Proponente:

Endereço completo:

Telefone:

Fax:

CNPJ:

Inscrição estadual:

Banco:

Agência:

Conta bancária:

Inscrição no SIMPLES: () Sim () Não

Item	Produto	Unidade	Valor Global Estimado
1	Serviço de Transporte de Passageiros e Carga Leve, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	SERVIÇO	

OBSERVAÇÃO:

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será executado nas dependências do Instituto Gonçalo Moniz, à Rua Waldemar Falcão, 121 – Candeal – Salvador – Bahia.

Prazo de execução:

Validade da Proposta:

Local e data: _____

Representante legal

RG nº

CPF nº



ANEXO III – Planilha de Custos e Formação de Preços

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de Serviço	
E	Nº de meses de execução contratual	
F	Valor Global Estimado da Proposta	R\$ 0,00



CUSTOS FIXOS VEÍCULO 1 (POR MÊS)		
01. Seguro (valor/12 meses)		Valor por Mês (R\$)
02. Emplacamento e Seguro Obrigatório (valor/12 meses)		R\$ 0,00
03. Depreciação		R\$ 0,00
04. Lavagens		R\$ 0,00
05. Outros (especificar)		R\$ 0,00
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS FIXOS (EXCETO MÃO DE OBRA)		R\$ 0,00
Custos Indiretos (% sobre o total dos insumos variáveis)	0,00%	R\$ -
ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza)	0,00%	R\$ -
PIS/PASEP – Programa de Integração Social	0,00%	R\$ -
COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	0,00%	R\$ -
Contribuição Previdenciária (Empresas enquadradas na Lei 123/2006 e suas alterações)	0,00%	R\$ -
Somatório do percentual dos tributos	0,00%	
LUCRO	0,00%	R\$ -
TOTAL DE CUSTO POR MÊS		R\$ -

CUSTOS FIXOS VEÍCULO 2 (POR MÊS)		
01. Seguro (valor/12 meses)		Valor por Mês (R\$)
02. Emplacamento e Seguro Obrigatório (valor/12 meses)		R\$ 0,00
03. Depreciação		R\$ 0,00
04. Lavagens		R\$ 0,00
05. Outros (especificar)		R\$ 0,00
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS FIXOS (EXCETO MÃO DE OBRA)		R\$ 0,00
Custos Indiretos (% sobre o total dos insumos variáveis)	0,00%	R\$ -
ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza)	0,00%	R\$ -
PIS/PASEP – Programa de Integração Social	0,00%	R\$ -
COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	0,00%	R\$ -
Contribuição Previdenciária (Empresas enquadradas na Lei 123/2006 e suas alterações)	0,00%	R\$ -
Somatório do percentual dos tributos	0,00%	
LUCRO	0,00%	R\$ -
TOTAL DE CUSTO POR MÊS		R\$ -

CUSTOS VARIÁVEIS VEÍCULO 1 (POR KM RODADO)		
01. Combustível (Litro/10 Km)		Valor por Km (R\$)
02. Manutenção Preventiva (Inclui Troca de Óleo, Lubrificantes, etc.) (Valor/10.000 Km)		R\$ 0,00
03. Pneu (4 Pneus/40.000 Km)		R\$ 0,00
04. Manutenção corretiva (Estimativa para 20.000 Km / 20.000)		R\$ 0,00
05. Outros (Especificar)		R\$ 0,00
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS VARIÁVEIS		R\$ 0,00
Custos Indiretos (% sobre o total dos insumos variáveis)	0,00%	R\$ -
ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza)	0,00%	R\$ -
PIS/PASEP – Programa de Integração Social	0,00%	R\$ -
COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	0,00%	R\$ -
Contribuição Previdenciária (Empresas enquadradas na Lei 123/2006 e suas alterações)	0,00%	R\$ -
Somatório do percentual dos tributos	0,00%	
LUCRO	0,00%	R\$ -
TOTAL DE CUSTO POR KM RODADO		R\$ -

CUSTOS VARIÁVEIS VEÍCULO 2 (POR KM RODADO)		
01. Combustível (Litro/10 Km)		Valor por Km (R\$)
02. Manutenção Preventiva (Inclui Troca de Oleo, Lubrificantes, etc.) (Valor/10.000 Km)		R\$ 0,00
03. Pneu (4 Pneus/40.000 Km)		R\$ 0,00
04. Manutenção corretiva (Estimativa para 20.000 Km / 20.000)		R\$ 0,00
05. Outros (Especificar)		R\$ 0,00
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS VARIÁVEIS		R\$ 0,00
Custos Indiretos (% sobre o total dos insumos variáveis)	0,00%	R\$ -
ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza)	0,00%	R\$ -
PIS/PASEP – Programa de Integração Social	0,00%	R\$ -
COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	0,00%	R\$ -
Contribuição Previdenciária (Empresas enquadradas na Lei 123/2006 e suas alterações)	0,00%	R\$ -
Somatório do percentual dos tributos	0,00%	
LUCRO	0,00%	R\$ -
TOTAL DE CUSTO POR KM RODADO		R\$ -

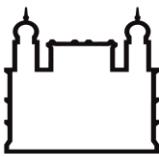


PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Motorista

VALOR (R\$)

MÓDULO 01 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Módulo 1	Salário	0,00	
	Adicional de Insalubridade	40,00%	0,00
	Outros (especificar e demonstrar memória de cálculo -caso necessário encaminhe arquivo a parte)		
TOTAL DO MÓDULO 01		0,00	
MÓDULO 02 – BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS			
Módulo 02	Vale Refeição (demonstrar a memória de cálculo nessa linha)	0,00	
	Vale Transporte (demonstrar a memória de cálculo nessa linha)	0,00	
	Assistência Médica	0,00	
	Assistência Odontológica	0,00	
	Auxílio Creche	0,00	
	Auxílio Funeral	0,00	
	Seguro de Vida	0,00	
TOTAL DO MÓDULO 02		0,00	
MÓDULO 03 – INSUMOS DIVERSOS			
Módulo 03	Uniforme	0,00	
	Outros (especificar)	0,00	
TOTAL DO MÓDULO 03		0,00	
MÓDULO 04 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS			
SUBMÓDULO 4.1	INSS	0,00%	0,00
	SESI/SESC	0,00%	0,00
	SENAI/SENAC	0,00%	0,00
	INCRA	0,00%	0,00
	Salário Educação	0,00%	0,00
	FGTS	0,00%	0,00
	Seguro de Acidente do Trabalho	0,00%	0,00
	SEBRAE	0,00%	0,00
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1		0,00%	
SUBMÓDULO 4.2 – 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
SUBMÓDULO 4.2	Décimo Terceiro Salário	0,00%	0,00
	Adicional de Férias	0,00%	0,00
	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	0,00	
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2		0,00	
SUBMÓDULO 4.3 – AFASTAMENTO MATERNIDADE			
SUBMÓDULO 4.3	Afastamento Maternidade	0,00%	0,00
	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,00	
	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Remun. E 13º recebidos pelo substituto durante licença	0,00	
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.3		0,00	
SUBMÓDULO 4.4 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
SUBMÓDULO 4.4	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00	
	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00	
	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00
	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00	
	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00	
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.4		0,00	
SUBMÓDULO 4.5 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENT			
SUBMÓDULO 4.5	Ausência por Férias	0,00%	0,00
	Ausência por Doença - – Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual	0	0,00
	Ausência por Licença Paternidade	0,00%	0,00
	Ausência por Acidente de Trabalho	0,00%	0,00
	Ausências Legais – Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual	0	0,00
	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Custo de Reposição de Profissional Ausente	0,00	
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.5		0,00	
TOTAL DO MÓDULO 04		0,00	
MÓDULO 05 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
MÓDULO 05	Custos Indiretos (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03 e 04)	0,00%	0,00
	ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza)	0,00%	0,00
	PIS/PASEP – Programa de Integração Social	0,00%	0,00
	COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	0,00%	0,00
	Contribuição Previdenciária (Empresas enquadradas na Lei 123/2006 e suas alterações)	0,00%	0,00
	Somatório do percentual dos tributos	0,00%	0,00
	Lucro (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03 e 04 e os Custos Indiretos)	0,00%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 05		0,00	
CUSTO HOMEM/MÊS (SOMATÓRIO DOS MÓDULOS 01, 02, 03, 04 E 05)			0,00



Planilha de Custos e Formação de Preços - CPqGM				
QUADRO RESUMO DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DO SERVIÇO				
	CUSTO UNITÁRIO	QUANTITATIVO MENSAL	CUSTO TOTAL ESTIMADO POR MÊS	CUSTO TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO (12 MESES)
CUSTOS FIXOS VEÍCULO 1 (POR MÊS)	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CUSTOS FIXOS VEÍCULO 2 (POR MÊS)	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CUSTOS VARIÁVEIS VEÍCULO 1 (POR KM RODADO)	R\$ 0,00	1.600	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CUSTOS VARIÁVEIS VEÍCULO 2 (POR KM RODADO)	R\$ 0,00	1.600	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR FIXO DA MÃO DE OBRA (MOTORISTA POR MÊS)	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL ESTIMADO GERAL				R\$ 0,00

**ANEXO III – A - Nota Explicativa à Planilha de custos e Formação de Preços****NOTA EXPLICATIVA À PLANILHA DE CUSTOS – SERVIÇO CONFORME PROJETO BÁSICO.****PLANILHA DE CUSTOS FIXOS DOS VEÍCULOS**

Seguro: É o seguro do veículo (cobertura para colisão, incêndio, danos materiais, danos pessoais, etc.). O valor previsto para o mesmo deve ser lançado na tabela dividido por 12 (12 meses – vigência do contrato).

Emplacamento e Seguro Obrigatório: São cobrados pelo poder público. O valor previsto para os mesmos deve ser lançado na tabela dividido por 12 (12 meses – vigência do contrato).

Depreciação: Valor mensal previsto para compensar o desgaste ou obsolescência do veículo.

Obs.: Qualquer outro custo fixo que eventualmente venha a ser incluído na planilha deve respeitar a proporção 1/12 (valor dividido pelos 12 meses de vigência do contrato).

PLANILHA DE CUSTOS VARIÁVEIS DOS VEÍCULOS

Combustível: Deve ser lançado na planilha o custo previsto com combustível para cada quilômetro rodado. Foi adotado, como balizador, o consumo médio de 1 litro de combustível para 10 quilômetros rodados.

Manutenção Preventiva: Foi adotado como critério balizador que a manutenção preventiva será realizada a cada 10.000 quilômetros rodados. Dessa forma, para chegar ao valor desse custo por cada quilômetro rodado, o valor previsto para manutenção preventiva deve ser dividido por 10.000.

Pneu: Foi adotado como critério balizador que um pneu tem vida útil de 40.000 quilômetros rodados. Dessa forma, o valor cotado para esse item deve prever o custo de 4 pneus dividido por 40.000.

Manutenção Corretivas: Deve ser estimado, com base na experiência da empresa licitante, o custo de manutenções corretivas para 20.000 quilômetros rodados. Para chegar ao valor desse custo por cada quilômetro rodado, o valor previsto para manutenção corretiva deve ser dividido por 20.000.

Obs.: Qualquer outro custo variável que eventualmente venha a ser incluído na planilha deve ter seu valor proporcionalizado para a razão de 1 quilômetro rodado.

PLANILHA DE CUSTOS DA MÃO DE OBRA**MÓDULO 01 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

Data-base: Mês do Acordo Coletivo ou instrumento similar.

Remuneração: É o salário base percebido pelo profissional em contrapartida pelos serviços prestados mais os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários.

OBSERVAÇÃO: - Deverá ser incluído neste Módulo percentual máximo de adicional de insalubridade/periculosidade (40% sobre o salário mínimo vigente, salvo disposição contrária prevista em Norma Coletiva) em todos os postos de serviço, para fins de equalização das propostas e garantia do princípio da isonomia entre os licitantes.

- Para o efetivo pagamento deste adicional de insalubridade/periculosidade será necessária a apresentação de LAUDO PERICIAL pela CONTRATADA, emitido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, inscrito no respectivo Conselho de Classe contendo todas as áreas indicadas no Projeto Básico.



- Juntamente com o Laudo Pericial, a CONTRATADA deverá apresentar suas Planilhas de Custos devidamente ajustadas ao adicional determinado no Laudo Pericial apresentado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato

MÓDULO 02 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

São os custos decorrentes da execução dos serviços relativos aos **benefícios efetivamente concedidos aos empregados**, tais como transporte, seguros de vida, alimentação, e ainda custos relativos a uniformes, entre outros.

Exemplificando:

A - Transporte - Benefício garantido por legislação federal, devendo ser abatido, independente à sua prática, o desconto legal de 6% sobre o salário.

Base de Cálculo Vale Transporte: valor do vale transporte x quantidade de vales concedidos por dia x 21,726 (média de dias úteis no mês).

B - Auxílio alimentação – Vale, Cesta básica ou outro benefício alimentar, estipulado em Acordo/Dissídio ou instrumento similar.

Base de Cálculo Auxílio Alimentação: valor do auxílio alimentação x 21,726 (média de dias úteis no mês) - % custo do vale alimentação pago pelo empregado, limitado a 20% do valor total dos vales (previsto para empresas integrantes do PAT- Programa de Alimentação do Trabalhador ou quando estipulado em norma coletiva).

C - Assistência Médica e familiar - Valor da participação da empresa no benefício efetivamente concedido aos empregados, estipulado em Acordo/Dissídio ou instrumento similar.

Base de Cálculo: valor mensal do Plano de Saúde – desconto da parte do empregado, quando for o caso.

D - Seguro de Vida – Valor da participação da empresa no benefício efetivamente concedido aos empregados, estipulado em Acordo/Dissídio ou instrumento similar.

Base de Cálculo: valor anual do seguro de vida dos empregados / 12 meses ou o estipulado em norma coletiva.

E- Auxílio Funeral - Benefício devido à família ou a terceiro que tenha efetuado o pagamento do funeral de empregado falecido, estipulado em Acordo/Dissídio ou instrumento similar.

Base de Cálculo: valor do auxílio funeral x % de ocorrência anual na empresa / 12 meses.

MÓDULO 03 - INSUMOS DIVERSOS

São os custos relativos a uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados na execução dos serviços.

MÓDULO 04 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

São os custos de mão-de-obra, decorrentes de legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função de ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação.

Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários, FGTS, Terceiras Entidades e RAT - Os percentuais adotados deverão estar em conformidade com a regulamentação existente para cada rubrica, a serem repassadas pelas empresas, de acordo com o seu enquadramento tributário

Exemplificando:

Regime de tributação : LUCRO REAL E LUCRO PRESUMIDO

INSS	=	20,00% sobre o Total da Remuneração
SESI/SESC	=	1,50% sobre o Total da Remuneração
SENAI/SENAC	=	1,00% sobre o Total da Remuneração
INCRA	=	0,20% sobre o Total da Remuneração
SALÁRIO EDUCAÇÃO	=	2,50% sobre o Total da Remuneração
FGTS	=	8,00% sobre o Total da Remuneração



SEG.ACID.TRABALHO

= 1 a 3,00% (de acordo com o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3048, de 06/05/1999, alterado pelo Decreto nº 6.042 de 12/02/2007)

SEBRAE

= 0,60% sobre o Total da Remuneração

Regime de tributação : SIMPLES NACIONAL

FGTS = 8,00% sobre o Total da Remuneração

SEG.ACID.TRABALHO = 1 a 3,00% sobre o Total da Remuneração (de acordo com o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3048, de 06/05/1999, alterado pelo Decreto nº 6.042 de 12/02/2007)

Submódulo 4.2 - 13º Terceiro e Adicional de Férias

A - 13º Salário – Provisão de 01 salário por ano, equivalente ao percentual de **8,33%**, determinado pela divisão de 01 salário mensal por 12 meses trabalhados x 100.

B - Adicional de Férias – Provisão mensal de 1/3 do salário da mão-de-obra titular, correspondente a: ((1/12 meses)/1/3) x100 = **2,78%**.

C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias – Percentual do total do Submódulo 4.1 multiplicado pelo percentual do 13º Salário e Adicional de Férias. Calculado o referido percentual, o mesmo é multiplicado pelo valor correspondente ao indicado no campo da Remuneração, obtendo-se o valor nominal correspondente ao item C- Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º e Adicional de Férias.

OBSERVAÇÃO: O percentual e o valor nominal do item C são obtidos automaticamente através de fórmula existente no modelo de Planilha – ANEXO III do Edital .

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

A- Afastamento Maternidade - Custo decorrente da substituição do posto de trabalho pelo afastamento de empregada durante o período de licença maternidade. Percentual a ser indicado pela empresa em campo específico da Planilha de Custos – ANEXO III, com base em dados estatísticos e série histórica da própria empresa.

OBSERVAÇÃO: O valor nominal correspondente ao item A é obtido automaticamente através de fórmula existente no modelo de Planilha de Custos – ANEXO III do Edital .

B- Incidência do Submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade - Percentual do Total do submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários, FGTS, Terceiras Entidades e RAT, multiplicado pelo valor nominal correspondente ao Afastamento Maternidade, calculado automaticamente pela Planilha de Custos – ANEXO III.

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

A- Aviso Prévio Indenizado – Custo decorrente do provisionamento de 01 salário referente ao mês de dispensa não trabalhado pelo empregado. Percentual a ser indicado pela empresa em campo específico da Planilha de Custos – ANEXO III, com base em dados estatísticos de gestão de recursos humanos de cada empresa.

OBSERVAÇÃO: O valor nominal correspondente ao item A – Aviso Prévio Indenizado é obtido automaticamente através de fórmula existente no modelo de Planilha de Custos – ANEXO III do Edital .

B - Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado – Valor obtido a partir da multiplicação do item FGTS do Submódulo 4.1 pelo valor nominal do Aviso Prévio Indenizado calculado automaticamente pelas fórmulas contidas no Modelo de Planilha de Custos – Anexo III do Edital.



C - Aviso Prévio Trabalhado – Custo decorrente do provisionamento de redução de jornada diária do trabalhador, durante 01 mês, em função de sua dispensa do emprego. Percentual a ser indicado pela empresa em campo específico da Planilha de Custos – ANEXO III, com base em dados estatísticos relacionados a gestão de recursos humanos de cada empresa.

OBSERVAÇÃO: O valor nominal correspondente ao item C – Aviso Prévio Trabalhado é obtido automaticamente pelas fórmulas existentes no modelo de Planilha de Custos – ANEXO III do Edital .

D - Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado – Valor calculado automaticamente através de fórmulas contidas no Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo III do Edital, de acordo com o percentual de incidência do Aviso Prévio Indenizado indicado pela licitante em campo específico do Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

E - Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado - Valor obtido a partir da multiplicação do item FGTS do Submódulo 4.1 pelo valor nominal do Aviso Prévio Trabalhado calculado automaticamente pelas fórmulas contidas no Modelo de Planilha de Custos – Anexo III do Edital.

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

A - Férias – Custo relativo a substituição do posto de serviço no período aquisitivo de 30 dias, conforme previsão legal, equivalente ao percentual de 8,33%, calculado da seguinte forma:

$$[(1 \text{ salário})/12 \times 100].$$

OBSERVAÇÃO: O valor nominal correspondente ao item A – Férias é obtido automaticamente através de fórmula existente no modelo de Planilha de Custos – ANEXO III do Edital :

B - Ausência por Doença – Provisionamento relativo ao custo de reposição do profissional ausente por motivo de saúde, cabendo a licitante a indicação no Modelo de Planilha de Custos da quantidade média de ausências por doença por ano, com base em dados estatísticos da empresa.

OBSERVAÇÃO - O valor nominal correspondente ao item B – Ausência por Doença é obtido automaticamente através de fórmula existente no modelo de Planilha de Custos – ANEXO III do Edital:

C - Licença Paternidade - Provisionamento correspondente ao período de 05 dias corridos para ausências decorrentes de nascimento de filhos de empregados, cabendo a licitante a indicação no Modelo de Planilha de Custos do percentual estatístico de incidência de licença paternidade por ano na empresa.

OBSERVAÇÃO - O valor nominal correspondente ao item C – Licença Paternidade é obtido automaticamente através de fórmula existente no modelo de Planilha de Custos – ANEXO III do Edital:

Total da Remuneração / 30dias /12 meses x 5 dias x % incidência na empresa

D - Ausências Legais – Provisão para faltas legais por motivos diversos (casamento, morte na família, etc). Indicar no Modelo de Planilha de Custos -ANEXO III, a quantidade média de ausências legais por ano, com base em dados estatísticos de incidência deste item na empresa.

OBSERVAÇÃO - O valor nominal correspondente ao item D – Ausências Legais é obtido automaticamente através de fórmula existente no modelo de Planilha de Custos – ANEXO III do Edital:

(Total da Remuneração / 30dias /12 meses x quantidade média de dias de ausência.)

E- Ausência por Acidente de Trabalho – Provisão para ausência do empregado decorrente de acidente de trabalho. Indicar no Modelo de Planilha de Custos a quantidade média de ausências por acidente de trabalho por ano, com base em dados estatísticos de incidência deste item na empresa.

OBSERVAÇÃO - O valor nominal correspondente ao item E – Ausência por Acidente de Trabalho é obtido automaticamente através de fórmula existente no modelo de Planilha de Custos – ANEXO III do Edital:

(Total da Remuneração / 30dias /12 meses x quantidade média de dias de ausência).



F- Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição – Provisão decorrente da incidência dos encargos previdenciários, FGTS, Terceiras Entidades e RAT, quando da ocorrência de reposição da mão-de-obra.

OBSERVAÇÃO – O cálculo correspondente ao item F é obtido automaticamente através de fórmula contida no Modelo de Planilha de Custos – ANEXO III do edital:

(% de totalização do Submódulo 4.1 x somatório dos valores nominais dos demais itens do subitem 4.5 (Férias + Ausência por Doença + Licença Paternidade + Ausências Legais + Ausência por Acidente do Trabalho))

PLANILHA DE TOTALIZAÇÃO

A planilha de totalização faz automaticamente a soma dos custos previstos nas planilhas anteriores, discriminando por veículo os custos fixos e variáveis e os custos com a mão de obra. Nessa planilha também são incluídos os custos indiretos, tributos e lucro.

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

A - Custos Indiretos – São dispêndios indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da empresa com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório dos Módulos 01, 02, 03 e 04.

B- Tributos – São os valores referentes ao recolhimento de impostos, e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente.

Por ocasião do pagamento da Contratada, a retenção dos tributos será realizada sobre o valor total da fatura. Os impostos federais serão descontados mensalmente do faturamento, com fulcro na **IN RFB nº 1.234/2012** que corresponderão a:

CSLL -1,00%

COFINS- 3,00%

IRPJ - 4,80%

PIS/PASEP - 0,65%

Será retida na fonte, a título de “Retenção para a Seguridade Social”, o devido percentual de INSS, incidente sobre o valor bruto da nota fiscal na forma do regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048/99 e IN MPS/SRP nº 03/05.

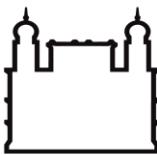
O imposto municipal – O ISS – Imposto Sobre Serviços, segundo a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 , deverá ser recolhido no local da prestação do serviço.

O CPqGM/FIOCRUZ, como substituto tributário, fará a retenção de 5% sobre o valor do serviço prestado no CPqGM, para a Prefeitura de Salvador, exceto quando a empresa for optante pelo SIMPLES e destacar na Nota Fiscal o percentual correspondente ao seu enquadramento legal.

As empresas inscritas no SIMPLES NACIONAL deverão apresentar os percentuais de Contribuição Previdenciária, Tributos Federais e ISS de acordo com o respectivo enquadramento na Lei Complementar 128/2008.

Os percentuais adotados deverão ser comprovados através da apresentação de documentos que confirmem o enquadramento tributário.

Lucro – É o ganho decorrente da exploração econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o somatório dos Módulos 01, 02, 03, 04 e Custo Indireto.



ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

M I N U T A

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N°/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDAÇÃO
OSWALDO CRUZ E A EMPRESA

.....

A União, por intermédio do(a) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-FIOCRUZ, entidade pública criada e mantida pela União Federal, na forma da Lei nº 5.019, de 07.06.66, modificada pelo Decreto-lei nº 904, de 01.10.69 e do Decreto nº 66.624, de 22.05.70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.932, de 14.12.16, integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, "ex vi" da Lei nº 7.596, de 10.04.87, e do Decreto nº 5.974/06, sediada na Avenida Brasil, nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35 35 e através do **Instituto Gonçalo Moniz - CPqGM nº 33.781.055/0006-40**, neste ato representada pela Substituta Eventual do Diretor do Instituto Gonçalo Moniz - IGM, **MARILDA DE SOUZA GONÇALVES**, designada pela Portaria nº 53, de 20/01/2014, da Subsecretaria de assuntos Administrativos do Ministro da Saúde, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/2014, portadora da carteira de identidade nº 00.855.904-01 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 183.851.845-20, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 25.383.000140/2017-16e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 006/2017-CPqGM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviço de Transporte de Passageiros e Carga Leve, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

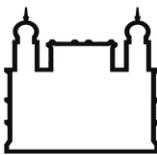
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/POSTOS	HORÁRIO/PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse



das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4.** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1.** O valor mensal da contratação é de R\$(....), perfazendo o valor total de R\$(....).
- 3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017/2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 25201-CPqGM UGR- 254444

Fonte: 0151000000 - Tesouro

Programa de Trabalho: 10571201583150001

Elemento de Despesa: 33.90.33

Projeto: 2015.8315.132.20461 – Gestão de serviço de transporte com motorista

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

- 6.1** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que formalmente solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado nas formas apresentadas nos subitens que se seguirão, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado/reajustado, cabendo à CONTRATADA apresentar as planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008;
- 6.2** A repactuação/reajuste poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;
- 6.3** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação e primeiros reajustes será contado:



6.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2 Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

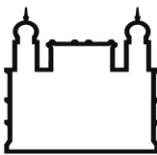
6.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

- 6.4 Nas repactuações e reajustes subsequentes aos primeiros, o interregno de um ano será computado a partir da data de vigência da última repactuação/reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como marco temporal da última repactuação ou reajuste a data em que iniciados seus efeitos financeiros, ainda que retroativos, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada;
- 6.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a primeira repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;
- 6.6 O prazo para a CONTRATADA solicitar o primeiro reajuste de insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa) encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao reajustamento do valor de preço público (tarifa);
- 6.7 O prazo para a CONTRATADA solicitar o primeiro reajuste dos demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado, encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completar 12 (doze) meses a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- 6.8 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação e/ou reajuste tempestivamente, dentro dos prazos acima fixados, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação e/ou reajuste, exceto na situação definida no item 11.10 do Termo de Referência;
- 6.9 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação e/ou reajuste só poderá ser pleiteada(o) após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 6.9.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 6.9.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 6.9.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 6.10 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, e desde que a CONTRATADA solicite formalmente e tempestivamente tal condição, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;



- 6.11 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;
- 6.12 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
- 6.13 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista;
- 6.14 Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA apresentará a variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato que as comprove;
- 6.15 Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA apresentará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se:
- 6.15.1 Que será adotado, para fins de reajuste do item combustível utilizado na prestação do serviço, a variação do preço médio da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP/SALVADOR-BAHIA, considerando a variação percentual entre o preço médio do mês limite para apresentação das propostas constante do Edital e o preço médio do mês anterior ao que a CONTRATADA fizer jus ao reajuste, e assim subsequentemente em caso de prorrogações contratuais;
 - 6.15.2 Que será adotado, para fins de reajuste dos demais insumos utilizados na prestação do serviço, a variação do IPCA/IBGE, considerando-se os 12 (doze) meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido;
- 6.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações/reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.16.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação/reajuste;
 - 6.16.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações/reajustes futuras; ou
 - 6.16.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.17 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- 6.18 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;
- 6.19 As repactuações/reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de , correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7.1. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Contratar para prestar serviço neste contrato, familiar de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança na FIOCRUZ.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: